



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo Eletrônico nº 110/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A EMPRESA “MEGA GUINCHO LTDA” CNPJ 42.993.437/0001-13 (PÁTIO SALTO DE PIRAPORA)

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, CEP: 18185-000, através da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SETRAN), neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Segurança Pública e Trânsito, Sr. Edson Erick Melchior dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 268.xxx.xxx-56, inscrito no CPF sob nº 28.xxx.xxx-4;

e a empresa **MEGA GUINCHO LTDA**, com sede na Rodovia Francisco José Ayub, km 127,5 – Bairro Ilha – Salto de Pirapora/SP – CEP – 18160-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.993.437/0001-13, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY MUNHOZ LUCCHI**, inscrito no CPF sob o nº 356.708.368-63,

Resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica Mediante Convênio a fim de obter remoção ao pátio e depósito e guarda dos veículos e motocicletas que se encontrem com alguma infração ou abandono em via pública sujeita a penalidade de remoção prevista no CTB, Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação entre a SETRAN, Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, representada pelo DEMUTRAN, Departamento de Municipal de Trânsito e a Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul/SP. E a empresa MEGA GUINCHO LTDA, CNPJ 42.993.437/0001-13, para remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos com infrações de trânsito previstas no CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:

Os veículos e motocicletas terão sua guarda e depósito no pátio de Salto de Pirapora, Rodovia Francisco José Ayub, km 127,5 – Bairro Ilha – Salto de Pirapora/SP, que atentará todas as referências previstas na resolução nº 623/2016.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – Compete a SETRAN:

- a) Disponibilizar o documento comprovante de recolha constando o endereço e o motivo da apreensão baseado no CTB;
- b) Em casos de apreensão por motivo de mau estado de conservação e ou equipamentos inoperantes previstos no CTB, para retirada do pátio deverá a SETRAN elaborar um ARD (auto de recolha de Documentos), para liberação no pátio e autorização provisória para regularização do veículo dentro do município que está sendo recolhido o veículo, dar um prazo para regularização fazer uma vistoria e emitir um auto de liberação após a regularização;
- c) Ao pátio de apreensão MEGA GUINCHO LTDA compreenderá a emissão de um documento de remoção com o laudo das condições do veículo, momento de recebimento do veículo apreendido, informando os acessórios se acaso tiver. Ficará sobre responsabilidade a guarda em depósito do veículo apreendido pelo Agentes de Trânsito do DEMUTRAN e Autoridades de Trânsito da Guarda Civil Municipal e seus agentes;
- d) Após 60 dias conforme preceitua o CTB na falta de retirada do veículo o pátio deverá fazer a comunicação ao proprietário que se não mostrar interesse na retirada do bem poderá ir à Leilão conforme preceitua o CTB no seu art. 328.
- e) As despesas com as remoções não caberão a Prefeitura de Pilar do Sul e sim ao condutor ou proprietário conforme a **tabela do Detran-SP** não gerando ônus nenhum para Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

II – Compete à Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito:

- a) Confeccionar o auto de recolha através do CRR (Comprovante de Recolha de Veículo) informando a infração e o motivo da apreensão emitindo uma via para o pátio e uma para o proprietário/Condutor.

III – Compete à MEGA GUINCHO LTDA.

- a) Remover e Recolher o veículo até o pátio e efetuar a devida guarda do mesmo.
- b) Providenciar a liberação através de documento emitido pelo órgão de trânsito do Município para regularização dentro do município que foi apreendido o veículo e depois de regularizado providenciar a liberação após o pagamento das taxas de remoção, estadia e guarda conforme a tabela do Detran-SP ficando sob responsabilidade pela cobrança.
- c) Nos casos de veículo com restrição judicial e outras administrativas o pátio de apreensão que ficará responsável em atender as demandas para liberação para o Leilão do bem.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

As atividades do presente termo serão executadas fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de suas inexecuções totais ou parciais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS:

I – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica;

II – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do pátio de apreensão **MEGA GUINCHO LTDA** que será resarcido com as suas despesas que serão provenientes das taxas legais da remoção, estadia e guarda do pátio tabeladas pela tabela C do Detran-SP, e em caso do leilão as despesas serão resarcidas pela legislação vigente não havendo a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul nem seus órgãos nenhuma responsabilidade e despesas ou resarcimento desta modalidade de cobrança.

III – Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO:

I – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

II – O gestor do convênio representante da SEGTRAN, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução deste Termo de Cooperação Técnica e operacional da apreensão de veículos automotores e motocicletas do Município de Pilar do Sul/SP

III – O gestor do Acordo de Cooperação Técnica manterá sempre o controle dos veículos que forem apreendidos e leiloados em caso de não retirada do veículo para controle auditoria do Detran-SP, caso for necessário.

Parágrafo Primeiro – O gestor do Acordo de Cooperação Técnica da SETRAN será o Secretário de Secretário de Segurança Pública e Trânsito, sendo seu substituto o Servidor FELIPE INÁCIO DOS SANTOS Guarda Municipal de Pilar do Sul-SP;

Parágrafo Segundo – O acompanhamento por parte do Gestor da Guarda Civil Municipal, não exclui e nem reduz as responsabilidades da MEGA GUINCHO LTDA ou Órgão/Servidor por este indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer cláusulas deste termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecuível, imputando-se aos participes as responsabilidades pelas obrigações.



CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO OU VIGÊNCIA:

O período de duração deste CONVÊNIO será de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de celebração do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação no Diário Oficial do Município de Pilar do Sul/SP do presente termo será providenciada por seus órgãos de comunicação até o quinto dia após a assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, **DIGITALMENTE**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele, tão fielmente como nele se contem, e declaram as partes para os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modos suficientes para o pleno conhecimento das estipulações e dispositivos previstos, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidades, dubiedade ou contradições, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 19 de janeiro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

WESLEY MUNHOZ LUCCHI
Mega Guincho Ltda

TESTEMUNHAS:

EDSON ERICK MELCHIOR DOS SANTOS
Secretário de Segurança Pública e Trânsito

FELIPE INÁCIO DOS SANTOS
Guarda Civil Municipal



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
FAF8BAD0538A4AC88C640559B648CF2D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FAF8BAD0538A4AC88C640559B648CF2D>